



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 09/2017

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Psicanálise, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/5.397/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Psicanálise (PGPSA), Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado com área de concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, a ser oferecido pelo Instituto de Psicologia (PSI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Psicanálise obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação stricto sensu no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Psicanálise obedecerá ao discriminado no Anexo II e Anexo III desta Deliberação.

Art. 4º - A produção intelectual e créditos no Programa obedecerá a Tabela de Equivalência de Itens discriminada no Anexo IV.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 58/2006 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 04 de maio de 2017.

RUI GARCIA MARQUES

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA

PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO.

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Psicanálise (PGPSA), com os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, caracteriza-se como um núcleo acadêmico de pesquisa de alto nível destinado à formação de pesquisadores e docentes de ensino superior neste campo do saber.

Art. 2º - O Programa tem como Área de Concentração, nos dois cursos – Mestrado e Doutorado – em que realiza suas atividades, Pesquisa e Clínica em Psicanálise, destacando-se as atividades de pesquisa, para cuja execução pressupõe-se uma definição metodológica rigorosa, e o lugar da clínica como lugar de produção teórica em Psicanálise.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art.3º - São finalidades do Programa:

- a) formar docentes de ensino superior e pesquisadores na área da Psicanálise, rigorosamente qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e de ensino superior, atendendo à demanda crescente, identificada nessa área, de formação de docentes e pesquisadores de comprovada competência;
- b) estabelecer e manter intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros programas, de mesma área ou de áreas afins, por outras unidades acadêmicas de pesquisa, por instituições não universitárias de pesquisa que desenvolvem suas atividades no campo da Psicanálise, de forma a

 2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

manter aberto o debate intra e interdisciplinar necessário ao avanço do conhecimento e tendo na Universidade um lugar que desempenha relevante função;

- c) produzir conhecimento na sua área de concentração e fazê-lo divulgar no interior da comunidade científica – tanto na própria área do conhecimento quanto em domínios conexos – através da publicação escrita ou de comunicações orais em eventos científicos, edições videográficas, por meio de recursos de informática, etc.
- d) tomar como tema-objeto de pesquisa questões relevantes do campo da Psicanálise, questões que venham exigindo atenção por parte dos pesquisadores deste campo de modo a possibilitar a produção de saber necessária ao seu avanço e às suas possíveis soluções;
- e) procurar associar, na medida do possível, as questões-objeto de pesquisa com problemas socialmente relevantes, fazendo com que a produção e o avanço obtidos através das atividades de pesquisa retornem ao corpo social concreto interessado nessas questões, priorizando sempre o campo da psicanálise. Desse modo, o conhecimento produzido poderá vir a ser utilizado por aqueles a quem cabe a elaboração e a implementação de iniciativas de intervenções concretas no campo considerado;
- f) fornecer a seus discentes todos os meios a seu alcance para que realizem seu plano de trabalho e projeto de pesquisa, tal como aceito no momento da entrada do discente no Programa. Assim, a área de concentração do Programa (Pesquisa e Clínica em Psicanálise) consolida-se num elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, e de atividades de estudo cujo objetivo principal é sempre o de favorecer a realização do plano de trabalho do discente, evitando-se o cumprimento de créditos desvinculados do interesse de cada discente em sua área de estudo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º - As Finalidades do Programa de Pós-graduação em Psicanálise, nos seus cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, com Área de Concentração em

 3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

Pesquisa e Clínica em Psicanálise, formuladas nas alíneas "a" a "f" do Artigo 3º do Capítulo II, supra, deverão, no processo de seu cumprimento, para o qual todos os esforços do Corpo Docente e da Coordenação serão envidados, submeter-se às diretrizes doutrinárias – teóricas, clínicas, éticas e metodológicas – decorrentes do pensamento de Sigmund Freud, fundador da Psicanálise e inaugurador deste novo campo de conhecimento entre as Ciências, e da orientação derivada do ensino que Jacques Lacan, ao retomar a obra de Freud, empreendeu, a fim de restituir o seu rigor. Nesse sentido, o Programa propõe-se a desenvolver o ensino da psicanálise na Universidade para aprofundar, neste contexto, as suas conexões com outros saberes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação em Psicanálise (PGPSA) terá como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Psicologia (PSI), vinculado ao Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Psicologia Clínica desse Instituto.

Parágrafo único - A inserção do Programa no Departamento de Psicologia Clínica, mencionada no caput do presente artigo, implica em que as decisões de caráter geral, seguindo os procedimentos acadêmico-administrativos vigentes na Universidade, sejam encaminhadas através do Colegiado desse Departamento. Este também referenda a nomeação do Coordenador e do Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado do Programa, mantendo-se a autonomia do Programa no que concerne às decisões exclusivamente relacionadas com as atividades de Pós-graduação e com os recursos financeiros obtidos para o Programa. Outrossim, implica que o Programa poderá contar com a colaboração de Psicólogos do Departamento visando a sua participação nas atividades de pesquisa do Mestrado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O PGPSA será coordenado por um Colegiado, presidido pelo Coordenador. O Colegiado será composto por:

 4



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- I - Coordenador do PGPSA.
- II - Coordenador Adjunto do PGPSA.
- III - O Corpo Docente.
- IV - Dois representantes do Corpo Discente, sendo um do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, por colégio eleitoral constituído pelos membros do Colegiado do Programa indicados nas alíneas "III" e "IV" do caput deste artigo, cada membro tendo direito a um voto, sempre em acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional sobre a matéria, sendo eleitos os candidatos por maioria simples.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, sendo autorizada apenas uma recondução consecutiva para novo período de 2 (dois) anos no mesmo cargo.

§ 4º - O mandato dos representantes do corpo discente efetivo e suplente, eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no PGPSA, será de um ano, não sendo autorizada reeleição.

§ 5º - Em caso de vacância antecipada, haverá uma nova eleição a título de complementação de mandato.

§ 6º - As decisões do Colegiado do Programa são expressas por maioria de votos dos presentes, inclusive as dos casos omissos.

Art.7º - São atribuições do Colegiado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas regulamentares;
- b) Representar o Programa, de modo integrado, dentro e fora do Instituto de Psicologia, da UERJ, do universo acadêmico e do País;
- c) Responder pela, e supervisionar a qualidade acadêmico-científica, o desempenho dos corpos docente e discente, e a produção científica do Programa como um todo;

 5



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- d) Decidir, em primeira instância, sobre situações docentes e discentes, acadêmicas ou administrativas, inclusive no que tange a atribuição de Bolsas de Estudo aos discentes, previstas ou não no presente Regulamento pela constituição de comissão específica;
- e) Deliberar sobre propostas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no Corpo Docente do Programa.
- f) Aprovar o número de vagas a ser oferecido para cada curso no processo seletivo e divulgá-lo em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – SR-2.

Art. 8º - São atribuições específicas e respectivas do Coordenador e do Coordenador Adjunto:

I - Do Coordenador:

- a) Coordenar o Programa, em todos os seus níveis e modalidades de atividade;
- b) Coordenar e responder por todas as atividades do próprio Colegiado do qual é Coordenador;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) Garantir o ritmo, o volume e a qualidade de produção científica dos corpos docente e discente do Programa, respeitadas as variações respectivas nos níveis de exigência estabelecidos para cada um desses corpos, fazendo com que essa produção seja divulgada através de veículos de comunicação científica adequados (revistas, periódicos, outras publicações ou outras modalidades de comunicação), mantendo um ou mais desses veículos sob a responsabilidade editorial do próprio Programa;
- e) Coordenar, de modo específico, todas as atividades do Programa, em sua dimensão acadêmica, ou seja, supervisionar as suas atividades docentes e discentes, a consolidação das linhas de pesquisa existentes, a adequação dos projetos a essas linhas, garantindo condições para que os projetos aceitos encontrem condições adequadas para sua realização, manter o rigor e o alto nível do trabalho acadêmico no Programa, etc.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

II - Do Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador, em caráter interino e imediato, e em todas as suas atribuições, em caso de vacância ou ausência circunstancial deste;
- b) Acompanhar, de perto, a composição, titulação e produção acadêmica do corpo docente fornecendo Relatórios ao Colegiado quando se apresentarem questões específicas;
- c) Supervisionar, em consonância com a Coordenação, o intercâmbio acadêmico com outros Cursos de Pós-graduação da UERJ e de outras instituições de ensino, no que tange ao aproveitamento de créditos de alunos que frequentarem disciplinas em outros cursos;
- d) Manter abertos, em consonância com a Coordenação, canais eficientes para o debate científico entre o Programa e outros programas de Pós-graduação e Pesquisa, outras unidades acadêmicas (da UERJ e de outras universidades brasileiras e estrangeiras) de pesquisa, órgãos de fomento federais e estaduais, instituições nacionais e estrangeiras não universitárias de pesquisa etc., através de simpósios, encontros, congressos, enfim, eventos científicos com este fim.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico e administrativo do Programa, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

B 7



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE, SUA COMPOSIÇÃO, RESPONSABILIDADES, CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES.

Art. 10 - O Corpo Docente do Programa será constituído preferencialmente por professores da área de Psicanálise integrantes do quadro funcional ativo da UERJ, com titulação de Doutor.

Parágrafo único - Admitir-se-á a participação, no corpo docente, de professores visitantes e colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa, observado o estabelecido na alínea "e" do Artigo 7º, supra.

Art. 11 - O Corpo Docente responderá por:

- a) Ministras as disciplinas do Programa;
- b) Planejar o Estudo Individual dos orientandos;
- c) Orientar dissertações e teses, em função de seus interesses de pesquisa e dos critérios do Coordenador e do Colegiado do Programa, tendo cada orientador um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade.
- d) Participar em Bancas de Concurso de docentes e de Seleção de discentes, de exame de dissertações ou teses, em Conselho Editorial de publicações do Programa e em comissões extraordinárias para a realização de eventos científicos do Programa.
- e) Publicar com qualidade, incrementando permanentemente a produção científica.
- f) Participar na elaboração e na discussão permanente das metas do Programa e da avaliação de seu desempenho.

Art. 12 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e, considerando a importância da adequação do Corpo Docente às Finalidades do Programa (Art. 3º), serão estabelecidos, para o credenciamento e recredenciamento de professores no Corpo Docente e no quadro de professores permanentes, visitantes e colaboradores no PGPSA, os seguintes critérios:

- a) Titulação de Doutor;

 8



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente na estrutura curricular do Programa;
- c) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa, seja especificamente no campo da Psicanálise, seja em domínios conexos quando será rigorosamente exigida uma significativa contribuição ao campo da Psicanálise;
- d) Envolvimento em, ou apresentação de Projeto vinculado a Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Produção científica qualificada nos últimos cinco anos: publicação de artigos em periódicos com corpo editorial, livros, capítulos de livros.

Parágrafo único - O credenciamento de novos docentes no Programa deverá sempre obedecer ao seguinte procedimento: os candidatos deverão apresentar ao Colegiado os documentos que satisfaçam às exigências acima; ele os analisará, cabendo-lhe a decisão sobre o pedido de admissão dos professores candidatos, a qual será submetida à aprovação do CPPPG.

Art. 13 - Cabe ao Colegiado deliberar sobre possíveis descredenciamentos de membro do corpo docente do Programa. O processo será coordenado pelo Coordenador Adjunto que, com dois relatores escolhidos em reunião de Colegiado, apresentará ao Colegiado as razões e os dados necessários para deliberarem. O desligamento se dará por meio do voto, com maioria simples, presentes pelo menos dois terços do Colegiado. São razões para encaminhamento de processo:

- a) Descumprimento do atual regimento;
- b) Produção científica insuficiente e que prejudica o Programa na avaliação pelos órgãos competentes, e;
- c) Improbidades éticas na relação com os alunos, com o pessoal administrativo e/ou outros professores.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 14 - Para o Curso de Mestrado, o PGPSA destina-se a portadores de diploma de Graduação plena em Psicologia ou em áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º - Os diplomas emitidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados de acordo com as normas federais existentes.

 9



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

§ 2º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

§ 3º - A caracterização da categoria de áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, utilizada no caput deste Artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 - Para o Curso de Doutorado, além do diploma de Graduação, tal como definido no Artigo anterior, o candidato a integrar o corpo discente deverá ser portador de Diploma de Mestre em Psicanálise, Psicologia ou em áreas inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, obtido em Curso de Mestrado Acadêmico ou Diploma de Mestrado Profissional credenciado pela CAPES/MEC.

§ 1º - Os diplomas outorgados por instituição estrangeira deverão ser revalidados de acordo com as normas federais existentes.

§ 2º - A caracterização da categoria de área inseridas nas Linhas de Pesquisa do Programa, utilizada no caput deste artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Em casos excepcionais, após deliberação do Colegiado, poderão ser aceitos doutorandos não portadores do título de Mestre.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O Colegiado é responsável pela seleção dos candidatos ao Programa e constituirá uma Comissão de Seleção para este fim. A documentação exigida para inscrição no processo seletivo é a seguinte:

- a) cópia (frente e verso) do diploma de Graduação plena, conforme Artigo 14, e do diploma de Mestrado, conforme Artigo 15;
- b) cópia do correspondente histórico escolar de Graduação, e de Mestrado, se for o caso;
- c) Curriculum Vitæ Lattes;
- d) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- e) cópia da carteira de identidade;
- f) cópia do CPF;

 10



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- g) plano de trabalho;
- h) cópia da Dissertação de Mestrado do candidato ou texto da Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado, se for o caso, para o Curso de Doutorado.

Art. 17 - Todo o processo de seleção inclui 2 (duas) provas de proficiência: em Língua Portuguesa e língua estrangeira. A prova de proficiência em língua estrangeira, da seleção de candidatos ao Curso de Mestrado, inclui um idioma e, ao Curso de Doutorado, inclui 2 (dois) idiomas.

§ 1º - Os idiomas estrangeiros que poderão ser escolhidos para a prova de proficiência são: o Francês, o Inglês, o Espanhol e o Alemão. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá avaliar um pedido para prova em outro idioma estrangeiro aqui não identificado.

§ 2º - As provas de proficiência são obrigatórias e eliminatórias no processo de seleção, existindo possibilidades de isenção definidas no Edital de Seleção;

Art. 18 - O processo seletivo, com o número de vagas oferecido para o Curso de Mestrado, é divulgado, a cada ano, em Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 19 - O processo seletivo para o Curso de Mestrado consistirá dos seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Exame do Plano de Trabalho que contenha o Projeto Preliminar de Pesquisa, apresentado pelo candidato;
- b) Análise do Curriculum Vitæ Lattes do candidato;
- c) Provas de proficiência em Língua Portuguesa e uma estrangeira (cf. Art. 17, supra).
- d) Arguição oral, com um ou mais docentes do Programa, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 20 - Para o Curso de Doutorado, o processo seletivo seguirá o modelo do fluxo contínuo, conforme o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo único - Em caráter ordinário, os projetos serão admitidos desde que atendam às exigências formais estabelecidas pelo Programa, devendo o teor de seu conteúdo textual ser submetido à avaliação de uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa;

Art. 21 - O processo seletivo para o Curso de Doutorado consistirá dos seguintes instrumentos de avaliação:

¹¹



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- a) Plano de Trabalho que contenha o Projeto Preliminar de Pesquisa, apresentado pelo candidato, com cartas de recomendação de 2 (dois) professores ou pesquisadores;
- b) Dissertação de Mestrado do candidato, ou texto da Qualificação de Projeto de Dissertação de Mestrado, se for o caso;
- c) Curriculum Vitæ Lattes do candidato.
- d) Provas de proficiência em Língua Portuguesa e em 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme Art. 17.

Art. 22 - Caberá ao Colegiado constituir comissão específica, instituída para decidir, anualmente, sobre a atribuição de Bolsas de Estudo destinadas aos cursos do PGPSA.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 23 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários à sua efetivação, respeitadas as normas da Universidade sobre a matéria.

Parágrafo único - Os candidatos que não efetivarem a matrícula no prazo previsto perderão, automaticamente, sem possibilidade de recurso, o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 24 - O aluno inscrito em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo, poderá solicitar seu cancelamento desde que não tenha sido ainda ministrada mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá o aluno interromper uma disciplina sem cancelamento. Seu abandono implicará sua reprovação por falta.

Art. 25 - O mestrando ou doutorando poderá realizar atividades acadêmicas e aproveitar créditos de disciplinas de outro programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES, a critério do Colegiado do PGPSA.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese, só poderá ser aproveitado o máximo de 10 (dez) créditos em disciplinas cursadas, para o Mestrado Acadêmico; e 08 créditos de disciplinas cursadas, para o Doutorado, as quais deverão ter sido realizadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 26 - A inscrição como alunos especiais em disciplinas do PGPSA por alunos matriculados em outros Cursos dependerá da aprovação do Professor da disciplina, em consonância com a Coordenação do Programa.

12



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 27 - Para integralização do Curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 390 (trezentos e noventa) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

- 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias, correspondentes a 240 (duzentos e quarenta) horas;
- 10 (dez) créditos de disciplinas eletivas, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas, devendo o mínimo de 6 (seis) créditos ser cumprido dentro do Programa e 4 (quatro) créditos que poderão ser cumpridos fora do Programa.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora do Programa, com a concordância do Orientador, deverão ser previamente aprovadas pela Coordenação, após consulta ao Colegiado.

§ 2º - Todo mestrando deverá desenvolver pelo menos 15 (quinze) horas em atividades de Estágio Docente, ministrando aulas sob a supervisão de seu Professor Orientador, na disciplina de graduação, "Pesquisa em Psicanálise", a cargo do Coordenador do Programa – e criada no Curso de Graduação em Psicologia do PSI/UERJ para este fim.

Art. 28 - Para integralização do Curso de Doutorado, o aluno deverá cumprir pelo menos 32 (trinta e dois) créditos, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas assim distribuídos:

- 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas, devendo ser cumprido o mínimo de 4 (quatro) créditos dentro do Programa, e 4 (quatro) que poderão ser cumpridos fora do Programa.

§ 1º - Para fins de integralização do Curso de Doutorado, os créditos cursados no Curso de Mestrado do PGPSA poderão ser aproveitados como créditos de disciplinas eletivas.

§ 2º - Nos casos em que o Curso de Mestrado não tiver sido feito no PGPSA, o Colegiado avaliará a possibilidade de aproveitar os créditos cursados, em nível de Mestrado, como créditos em disciplinas eletivas para o Curso de Doutorado.

§ 3º - Nos casos em que o Colegiado tiver admitido, no Curso de Doutorado, alunos que não tenham cursado Mestrado, a concessão de créditos em disciplinas eletivas constituirá objeto de decisão do Colegiado, com observância estrita da produção intelectual do doutorando na área de concentração do PGPSA e, seguindo Tabela de Equivalência entre cada item de produção intelectual a ser considerada e o



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

número de créditos correspondentes, que poderão ser concedidos conforme o disposto no Anexo IV da presente Deliberação.

§ 4º - Todo doutorando deverá desenvolver pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de Estágio Docente, participando das atividades didáticas juntamente a seu Professor Orientador.

Art. 29 - Para fins de integralização, o Curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser estendido pelo por mais um período de 6 (seis) meses, considerada a justificativa por parte do aluno e seu orientador, aprovada pelo Colegiado, não podendo, em hipótese alguma, este prazo ultrapassar 30 (trinta) meses.

Art. 30 - Para fins de integralização, o Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e, máxima, de 48 (quarenta e oito) meses, podendo este prazo ser estendido por mais um período de 6 (seis) meses, considerada a justificativa por parte do aluno e seu orientador, aprovada pelo Colegiado, não podendo, em hipótese alguma, este prazo ultrapassar 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 31 - Os prazos mencionados nos Artigos 29 e 30 serão computados a partir da data de início do curso até a data da defesa.

Parágrafo único - Será desligado do Programa o aluno que exceder o prazo máximo indicado no caput dos Artigos 29 e 30, conforme o curso – Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O período de trancamento da matrícula será considerado para fins de cômputo dos prazos globais de integralização e deverá ser aprovado no Colegiado do PGPSA.

CAPÍTULO VI:

DO REGIME DE CRÉDITO

Art. 33 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 34 - O aluno cumprirá todo o Programa sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula.

Parágrafo único - Em caso de reabertura de matrícula trancada, o aluno tem garantida a possibilidade de seguir o Regulamento do Programa em vigor na ocasião de sua matrícula.

CAPÍTULO VII



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 35 - A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente, a cargo dos docentes do Programa, de forma individual e coletiva.

Art. 36 - O rendimento acadêmico será expresso por notas, e fará jus aos créditos, o aluno que tiver média mínima de 7 (sete) na disciplina.

Art. 37 - Caberá uma única reprovação por disciplina ou atividade, e, no máximo, 3 (três) reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, implicando, uma segunda reprovação na mesma disciplina ou atividade, ou mais de 3 (três) reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, o desligamento do aluno do curso.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 38 - A prática da orientação é uma atividade acadêmica da competência dos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único - A orientação poderá ser exercida por docentes visitantes e, em casos excepcionais, por docentes colaboradores do Programa, a critério do Colegiado do PGPSA.

Art. 39 - A admissão de um mestrando ou doutorando ao Programa pressuporá que ele esteja, obrigatoriamente, desde o seu ingresso, sob a orientação de um docente, não sendo permitida a condição em que um mestrando ou doutorando ingresse no Programa sem orientador.

Art. 40 - Em casos excepcionais, o Colegiado decidirá sobre a mudança de orientador, levando em conta a possibilidade de outro professor aceitar, previamente, acompanhar o aluno até a defesa da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 - Cumpridos todos os créditos em disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, no caso do Mestrado; e 4 (quatro) períodos letivos, no caso do Doutorado, o aluno submeter-se-á a Exame de Qualificação de seu Projeto de Dissertação ou Tese, conforme o caso, em caráter eliminatório.

§ 1º - O aluno que não tiver cumprido os pré-requisitos para o Exame de Qualificação, no prazo pré-estabelecido, será desligado do Programa. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

15
B



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

§ 2º - Em casos excepcionais e, em conjunto com o Professor Orientador, o Colegiado decidirá sobre a possibilidade de estender os prazos para cumprimento dos créditos previstos para alunos matriculados no Doutorado e indicados no caput deste artigo, desde que não sejam alterados os prazos de integralização estabelecidos no Artigo 30.

§ 3º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, no caso do Mestrado, e em até 36 (trinta e seis) meses, no caso do Doutorado. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador, desde que não sejam alterados os prazos de integralização estabelecidos no Artigo 30.

Art. 42 - O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa, a uma Banca de Qualificação, do Projeto de Dissertação ou Tese, incluindo a indicação do ponto em que o aluno se encontra no desenvolvimento de sua pesquisa e da elaboração de sua Dissertação ou Tese, as condições de realizá-la nos prazos permitidos e a qualidade acadêmica do trabalho.

§ 1º - A Banca de Qualificação será composta de 3 (três) professores, incluindo o Orientador do mestrando, e um docente do quadro permanente do Programa. No caso do Doutorado, a Banca de Qualificação deverá ser composta, no mínimo, por três professores, obrigatoriamente incluídos entre eles o orientador do doutorando e um docente do quadro permanente do Programa.

§ 2º - Na medida do possível, é desejável que a Banca de Qualificação do Doutorado já se constitua com os 5 (cinco) professores que integrarão a futura Banca de Defesa da Tese, seguindo as normas de composição previstas nesta Deliberação.

Art. 43 - O Exame de Qualificação no Curso de Mestrado não conferirá crédito nem conceito, e atribuirá ao aluno um dos 4 (quatro) resultados seguintes:

- a) Indicação para continuar a pesquisa no Doutorado;
- b) Qualificado;
- c) Qualificável com menção de reformulação, ou
- d) Reprovado.

§ 1º - O resultado indicado na alínea "a" – e que só deverá ser aplicado em casos de grande excepcionalidade – implica que o aluno seja aceito na Turma de Doutorado que se constituir em data imediatamente subsequente a esta Qualificação no Mestrado. Enquanto aguarda a matrícula no Doutorado, o aluno continua, oficialmente, matriculado no Mestrado. No entanto, tal mudança de nível do Mestrado para o Doutorado não isenta o aluno de uma nova Qualificação no Doutorado, após cumpridos os créditos do Curso, conforme o Artigo 41, acima.

§ 2º - O resultado indicado na alínea "c" implica que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca de Qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para nova avaliação a ser feita pela mesma Banca.

§ 3º - O resultado indicado na alínea "d" implica o desligamento do aluno do Programa, podendo o aluno entrar com recurso junto à Coordenação que

6



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

deliberará, em conjunto com a Banca, sobre a procedência e pertinência do recurso. Caso aceito o recurso, será decidida nova data para outro Exame.

Art. 44 - O Exame de Qualificação no Curso de Doutorado não conferirá crédito nem conceito, mas atribuirá ao aluno um dos 3 (três) resultados seguintes:

- a) Qualificado;
- b) Qualificável com menção de reformulação, ou
- c) Reprovado.

§ 1º - O resultado indicado na alínea "b" implica que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca de Qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para nova avaliação a ser feita pela mesma Banca.

§ 2º - O resultado indicado na alínea "c" implica na exclusão do aluno do Programa, podendo o aluno entrar com recurso junto à Coordenação que deliberará, em conjunto com a Banca, sobre a procedência e pertinência do recurso. Caso aceito o recurso, será decidida nova data para outro Exame.

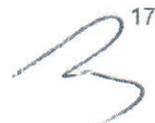
CAPÍTULO X

DA ENTREGA, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 45 - O aluno, com aval do orientador, poderá solicitar Defesa de Dissertação ou Tese, conforme o caso, à Coordenação do Programa, desde que atenda às seguintes exigências:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter concluído a totalidade dos créditos previstos;
- c) ter sido aprovado em caráter definitivo no Exame de Qualificação;
- d) encontrar-se dentro dos prazos previstos para conclusão do Curso;
- e) não ter sido reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina e não ter tido mais de 3 (três) reprovações em disciplinas diferentes, e
- f) comprovar pelo menos uma apresentação em evento científico – para o Curso de Mestrado – e a publicação de pelo menos um artigo, capítulo de livro ou equivalente – para o Curso de Doutorado.

Parágrafo único - No caso do mestrando ter sido indicado para continuar sua pesquisa no Doutorado, quando de sua Qualificação para o Mestrado, ele não poderá defender sua Dissertação de Mestrado, mas receberá uma Declaração do Programa com o

 17



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

histórico escolar do que integralizou no Curso de Mestrado e com o resultado de seu exame de Qualificação do Mestrado.

Art. 46 - A Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa em 05 (cinco) vias, acompanhada de parecer favorável do Orientador de Dissertação e com sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 47 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por pelo menos 03 (três) pesquisadores na condição de membros efetivos, com titulação de Doutor, sendo um deles o Orientador da Dissertação, que presidirá e redigirá o Livro de Atas, e pelo menos um docente não pertencente ao quadro funcional da UERJ, além de 02 (dois) membros suplentes que, em caso de impedimento de membros efetivos, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

§ 1º - Quando a Banca Examinadora for constituída por somente um professor não pertencente ao quadro funcional da UERJ entre os membros efetivos, um dos suplentes deverá também ser externo ao quadro da UERJ.

§ 2º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 48 - A Tese de Doutorado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa em 08 (oito) vias, acompanhada de parecer favorável do orientador e com sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora.

Art. 49 - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída por, pelo menos, 05 (cinco) pesquisadores na condição de membros efetivos com titulação de Doutor, sendo um deles o Orientador da Tese, que presidirá e redigirá o Livro de Atas, dos quais, pelo menos, 2 (dois) docentes não pertencentes ao quadro funcional da UERJ, além de 02 (dois) membros suplentes que, em caso de impedimento de membros efetivos, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

§ 1º - Quando a Banca Examinadora for constituída por somente 2 (dois) professores não pertencentes ao quadro funcional da UERJ entre os membros efetivos, os 2 (dois) suplentes deverão também ser externos ao quadro da UERJ.

§ 2º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 50 - As Defesas de Dissertação e de Tese serão realizadas em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso.

Art. 51 - A Defesa da Dissertação de Mestrado compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- b) exposição sucinta, de aproximadamente 20 (vinte) minutos, da dissertação, pelo mestrando;
- c) diálogos, não superiores a 20 (vinte) minutos cada, entre cada examinador e o candidato;
- d) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau;
- e) proclamação pública do resultado.

Art. 52 - A Defesa da Tese de Doutorado compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição sucinta, de aproximadamente 30 (trinta) minutos, da tese, pelo doutorando;
- c) arguição por parte dos membros da Banca Examinadora, tendo o doutorando 20 (vinte) minutos para responder a cada examinador;
- d) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau;
- e) proclamação pública do resultado.

Art. 53 - O resultado exarado pela Banca Examinadora fundamenta-se em 3 (três) atribuições:

- a) Aprovação
- b) Aprovação com restrições
- c) Reprovação

§ 1º - Para o Curso de Mestrado, a atribuição indicada na alínea "a" do caput deste artigo, poderá ter acrescentados os seguintes comentários, isolados ou combinadamente:

- Nível de excelência;
- Menção de originalidade;
- Recomendação para Doutorado;
- Indicação para publicação.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado, a atribuição indicada na alínea "a" do caput deste artigo, poderá ter acrescentados os seguintes comentários, isolados ou combinadamente:

- Nível de excelência;
- Destaque quanto ao valor científico;
- Recomendação de prosseguimento da pesquisa;

 19



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

- Indicação para publicação.

§ 3º - O resultado indicado na alínea "b" do caput deste artigo implica que o aluno, tanto do Curso de Mestrado quanto do Curso de Doutorado, proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora no prazo máximo de 90 (noventa) dias para nova avaliação, feita pela mesma Banca, com declaração do orientador quanto ao cumprimento das exigências, sem o que o aluno tenha sua matrícula cancelada e deixe de fazer jus ao diploma.

§ 4º - Após a defesa, o mestrando e o doutorando, ainda que aprovados sem restrições, deverão realizar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva, em 03 (três) vias, à Coordenação do Programa.

§ 5º - A menção de Recomendação para Doutorado, que pode ser conferida à dissertação de Mestrado aprovada, conforme Parágrafo 1º deste Artigo não implicará, em hipótese alguma, acesso direto ao Curso de Doutorado sem inscrição em processo seletivo. Trata-se tão somente de uma distinção acadêmica.

Art. 54 - Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento e nas normas universitárias em vigor, será outorgado, de acordo com o curso, ou o título de Mestre em Psicanálise ou o título de Doutor em Psicanálise.

Art. 55 - O Coordenador do PGPSA encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2 cópia da Ata de defesa pública com o resultado do exame da dissertação ou tese, um exemplar da dissertação ou tese aprovada, e demais documentos relativos à vida escolar do aluno, visando à expedição do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os mesmos direitos concedidos neste Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores do título de livre docente na forma da lei.

Art. 57 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa, com aprovação do Colegiado, nos casos em que isto for exigido.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (PSI/UERJ)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE

ESTRUTURA CURRICULAR

MESTRADO ACADÊMICO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Créditos	Carga horária
Seminário Teórico Clínico em Psicanálise	03	45
Metodologia da Pesquisa em Psicanálise	03	45
Ética da Psicanálise	03	45
Programa de Estágio Docente	01	15
Questões de Pesquisa I	02	30
Questões de Pesquisa II	02	30
Questões de Pesquisa III	02	30
SUBTOTAL	16	240

DISCIPLINAS ELETIVAS	Créditos	Carga horária
Questões teórico-clínicas da Psicanálise *	02	30
Temas cruciais da Psicanálise *	02	30
Tópicos Especiais *	02	30
MÍNIMO A CURSAR	10	150

* Estas disciplinas poderão ser oferecidas em turmas distintas por assunto, podendo o aluno cursar mais de uma disciplina com o mesmo título.

TOTAL	26	390
--------------	-----------	------------



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (PSI/UERJ)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE

ESTRUTURA CURRICULAR

DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Créditos	Carga horária
SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA CLÍNICA EM PSICANÁLISE I	03	45
SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA CLÍNICA EM PSICANÁLISE II	03	45
SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA CLÍNICA EM PSICANÁLISE III	03	45
SEMINÁRIO AVANÇADO DE PESQUISA CLÍNICA EM PSICANÁLISE IV	03	45
PRÁTICA DE ORIENTAÇÃO EM PESQUISA	02	30
PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE	02	30
QUESTÕES DE PESQUISA AVANÇADA I	02	30
QUESTÕES DE PESQUISA AVANÇADA II	02	30
QUESTÕES DE PESQUISA AVANÇADA III	02	30
QUESTÕES DE PESQUISA AVANÇADA IV	02	30
SUBTOTAL	24	360

DISCIPLINAS ELETIVAS	Créditos	Carga horária
TEMAS DE PSICANÁLISE AVANÇADA*	02	30
IMPASSES TEÓRICO-CLÍNICOS DA PSICANÁLISE*	02	30
ASPECTOS ESPECÍFICOS DA PSICANÁLISE*	02	30
MÍNIMO A CURSAR	08	120

* Estas disciplinas poderão ser oferecidas em turmas distintas por assunto, podendo o aluno cursar mais de uma disciplina com o mesmo título.

TOTAL	32	480
--------------	-----------	------------

 22



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2017)

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE ITENS DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E CRÉDITOS NO PROGRAMA

	ITEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL	NÚMERO DE CRÉDITOS
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA	Artigo em periódico Qualis "A"	5
	Artigo em periódico Qualis "B"	2
	Livro publicado	10
	Capítulo de livro publicado	3
	Trabalhos em Anais e Outras publicações	1
PRODUÇÃO TÉCNICA	Apresentação de trabalho em Congressos Internacionais ou Nacionais "A"	5
	Apresentação de trabalho em Congressos, Simpósios e Jornadas	1
	Cursos de curta duração ministrados	2